



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.228 de 12 de Fevereiro de 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com Instituições de Ensinos em todos os níveis.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com instituições de ensino em todos os níveis educacionais, tais como Faculdades, Universidades, Escolas Técnicas, Institutos, Instituições de Ensino de EAD – Educação à Distância, e outras que promovam qualquer tipo de curso de cunho educacional ou de formação profissional em qualquer dos níveis de formação, sejam elas públicas ou privadas.

Parágrafo Único: a Cessionária deverá restituir o Patrimônio Público cedido nas condições que lhe foi entregue, mediante termo de recebimento e laudo de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Poderão ser cedidas instalações públicas municipais para as Instituições que vierem a se instalar no Município, mediante Termo de Cessão de Uso que contenha:

- I – o tempo de cessão;
- II - a responsabilidade expressa do cessionário, prevendo ressarcimento ao erário de eventuais danos causados ao patrimônio;
- III – os cursos e atividades que a instituição irá desenvolver;

Parágrafo Único: por ocasião da cessão, a cessionária poderá promover as adaptações necessárias para a implantação e operação dos cursos, não gerando com isso qualquer direito a indenização por ocasião da devolução do bem ao patrimônio público municipal.

Art. 3º. Quando o curso implantado no Município contemplar também servidores públicos, ou projetos educacionais e de formação profissional que visem a independência do cidadão, o Município poderá dispensar recursos públicos (verbas, frota, pessoal e outros) para o custeio e suporte de atividades inerentes aos cursos implantados, tais como: transporte, alimentação, hospedagem, matérias, publicações e demais despesas envolvendo as atividades dos cursos.

Parágrafo Único: as obrigações do cessionário e do Município constarão no Convênio firmado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n. 031/1993, 437/2001, 438/2001, e 1147/2012.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 12 de fevereiro de 2014.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado no Diário Oficial
N° 3789
De 13/02/2014
Resp. Aurimora

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br